



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CRISTIANO ZANIN, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL,**

REFERÊNCIA: ADI N. 7.228, 7.263 e 7325

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, representada pela Advocacia da Câmara dos Deputados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 4º, § 2º, c/c art. 5º, todos da Resolução-STF n. 642/2019, requerer a realização de sustentação oral na sessão de julgamento programada para 8 de fevereiro de 2024.

Isso porque o em. Ministro André Mendonça, ao devolver a vista em ambiente presencial, não se utilizou da faculdade do art. 5º da Resolução-STF 642/2019, que permitiria a **continuidade** do julgamento em ambiente virtual. Trata-se, à evidência, de destaque.

Não bastasse isso, é mister chamar atenção à ampla **relevância institucional** que a matéria tem para a Casa do Povo, visto que o objeto da ação é justamente alterar a composição da Câmara. A atual composição, decorrente de resultado proclamado pelo c. Tribunal Superior Eleitoral, tem baseado o funcionamento da casa e de seus órgãos desde o início de sua legislatura.

Também a **segurança jurídica** recomenda que esta Casa possa se manifestar durante o julgamento presencial da causa. Isso porque um dos pontos controvertidos durante o julgamento virtual do feito consiste justamente



na modulação de efeitos da eventual decisão, que gerou ressalvas do em. Ministro Alexandre de Moraes em relação ao em. Relator.

Ainda, destaque-se a **alteração da composição** da e. Corte Suprema desde o início do julgamento virtual. Até por deferência aos novos componentes do Colegiado, esta Casa entende de suma relevância a apresentação de razões orais presenciais.

Por fim, é recomendável a realização de sustentação ante a faculdade dos julgadores de **alterar seus votos** até a proclamação do resultado, nos termos do art. 941, § 1º, do CPC, cuja aplicação foi reconhecida por essa e. Corte a casos como o presente na Questão de Ordem na ADI 5.399. A defesa oral em sede presencial, com efeito, é essencial ao deslinde da causa.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Jules Michelet Pereira Queiroz e Silva
Advogado da Câmara dos Deputados
OAB/DF 47.467